



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.331 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata a celebrar convênios e contratos administrativos com o Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, com o Centro de Integração Escola Empresa - CIEE ou outros agentes de integração, públicos ou privados, para concessão de oportunidade de estágio para estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau de ensino superior e dá outras providências."

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata fica autorizada a celebrar convênios e contratos administrativos com o Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, com o Centro de Integração Escola - Empresa - CIEE e com outros agentes de integração, públicos ou privados, para concessão de oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de segundo grau e de ensino superior, vinculados às estruturas do ensino público e do particular.

Art. 2º - O estágio concedido observará as disposições da lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - A Câmara Municipal pagará ao agente de integração conveniado ou contratado a importância correspondente a uma contribuição institucional por estagiário que estiver prestando serviço junto ao poder legislativo municipal.

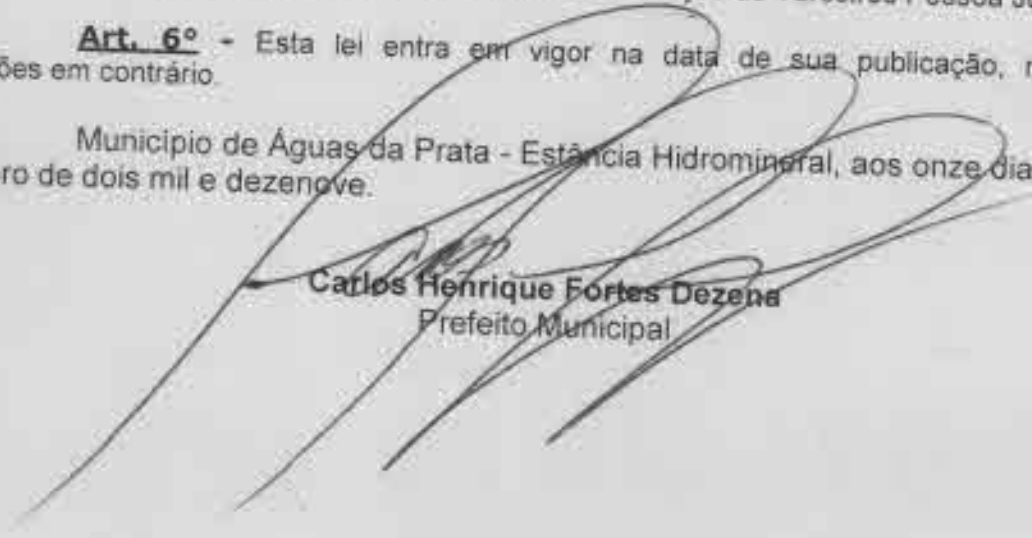
Parágrafo Único - O agente de integração contratado ou conveniado será responsável pela contratação e pela manutenção do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário cujo estágio intermediou.

Art. 4º - A contratação do agente de integração deverá observar as normas atinentes às licitações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezanove.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal